



JUSTIÇA ELEITORAL

DSE n° 4087 de 04/02/94
(este DSE circulou em 08/2/94)

Rec. 11.878

T.R.E.
18
Fl.
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 282 /93

Dispõe sobre a função gratificada de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, nas Zonas Eleitorais do Interior, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 13.575, de 05 de março de 1987, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E :

Art 1º - Criar, no Quadro Permanente de sua Secretaria a função gratificada de Direção e Assistência Intermediária (DAI-NS-3) de Chefe de Cartório de Zona Eleitoral, nas Zonas Eleitorais do interior deste Estado com mais de 20.000 (vinte mil) eleitores.

Art 2º - Para as funções gratificadas previstas no artigo primeiro serão designados preferencialmente servidores efetivos da Secretaria deste Tribunal Regional.

Parágrafo 1º - Na impossibilidade de prover as funções gratificadas enunciadas no artigo primeiro com servidores do Quadro Permanente da Secretaria, o Tribunal Regional Eleitoral poderá designar servidores públicos federais, estaduais ou municipais efetivos à disposição da Justiça Eleitoral.

Parágrafo 2º - Em cada Zona, compreendida no artigo primeiro, o Juiz Eleitoral fará a indicação do servidor a ser designado.

Art. 3º - O cônjuge ou parente, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de funcionário e Juiz Eleitoral, bem como de membro de Diretório e Partido Político, com jurisdição na Zona Eleitoral e ainda de Juiz Membro deste Tribunal, não poderá ser designado Chefe do respectivo Cartório.

Art. 4º - O exercício da função de chefia que decorre da criação pela presente Resolução não implicará em nenhum modo com as atribuições confiadas ao Escrivão Eleitoral da Zona, nem possibilitará a substituição eventual ou efetiva.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 15 de dezembro de 1993.

ADOLPHO KRUGER PEREIRA - Presidente



JUSTIÇA ELEITORAL

T.R.E.
Fl. 19
PARANÁ

Res. nº 282 /93 - fls. 02

OTO LUIZ SPONHOLZ - Vice Presidente

ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

SÉRGIO ARENHART

EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

MANOEL EUGÊNIO MARQUES MUNHOZ

MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Regional Eleitoral